DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de setembro de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** STZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP
- **CNPJ:** 66.733.008/0001-75
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** QUARTER INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 11.797.258/0001-87
- **Custodiante:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Ilimitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **1ª Integralização de Cotas:** 05/06/2026
- **Trimestre de Referência:** 3º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/09/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

Limites de Composição

Em até 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30/09/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Direitos Creditórios – Precatórios	964.048,37	43,16%
Outras Cotas de Fundos	1.305.407,50	58,45%
Disponibilidades	4.030,30	0,18%
Total do Ativo	**2.273.486,17**	**101,79%**
Passivo	-39.958,03	1,79%

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Patrimônio Líquido	**2.233.528,14**	**100,00%**

Enquadramento: considerando que a 1ª integralização de cotas ocorreu em 05/06/2026, na data-base de 30/09/2026 a Classe encontrava-se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto para o cumprimento da alocação mínima em Direitos Creditórios.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
7	839.568,04

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

Conforme previsto no art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora verifica a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Classe.

b. Conclusão

No trimestre analisado, foram adquiridos 7 (sete) Direitos Creditórios, que totalizavam R$ 839.568,04 na data-base de 30/09/2026. As aquisições foram realizadas mediante cessão formalizada, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento da Classe. Na data-base do presente Demonstrativo, não foram identificados Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não aplicável no período. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe são precatórios e, considerando sua natureza e as disposições aplicáveis ao registro de Direitos Creditórios previstas na Resolução CVM nº 175 e nas orientações da CVM/SSE, não foram objeto de registro em entidade registradora.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do Patrimônio Líquido envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

Não aplicável. Não se aplicam à Classe as informações específicas previstas para classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 58.006.471/0001-97

QUARTER

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR – 3º TRIMESTRE DE 2026

Art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022

Fundo / classe	STZ FIDC NP
CNPJ	66.733.008/0001-75
Período de referência	3º trimestre de 2026 (01/07/2026 a 30/09/2026)
Data-base da carteira	30/09/2026
Público-alvo	Investidores profissionais
Gestor	Quarter Investimentos – CNPJ 11.797.258/0001-87
Destinatário	Baru DTVM - 58.006.471/0001-97
Prazo regulatório	Até 09/11/2026 (40 dias após o encerramento do trimestre – art. 27, § 3º)

Em cumprimento ao art. 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o gestor encaminha ao administrador as informações relativas ao 3º trimestre de 2026, para compor a alínea "d" do inciso V do demonstrativo trimestral. As informações da alínea "c" e a indicação de não aplicabilidade da alínea "e" são encaminhadas para subsidiar o mesmo demonstrativo.

Em 30/09/2026, a carteira de direitos creditórios era formada por 9 precatórios, com valor nominal de R$ 1.467.309,96, valor de aquisição de R$ 931.559,86 e valor presente de R$ 964.048,37. Por esfera do ente devedor, a carteira se dividia em: municipal 56,5%; federal 37,3%; estadual 6,2%.

Base normativa	Resposta do gestor
Art. 27, inciso V, alínea "c" – Ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais	
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.	Não houve, no trimestre, ajuizamento de ação judicial de cobrança nem propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas. Não há, portanto, parcela do patrimônio envolvida ou em risco. Não foi necessário usar a faculdade do § 2º do art. 27 (informação agregada ou omitida).
Art. 27, inciso V, alínea "d" – Relatório trimestral do gestor (art. 27, § 3º)	
I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.	Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre. Por isso, não há efeito a reportar sobre a rentabilidade da carteira.
II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito, caso não descritos no	A STZ Capital Consultoria e Investimentos em Ativos Judiciais Ltda. (CNPJ 56.932.067/0001-19) originou 100% dos direitos creditórios da classe em 30/09/2026. É, portanto, o único originador com participação igual ou superior a 10%. A classe é dedicada à aquisição de precatórios, e não há concessão de crédito pelo originador. Os direitos creditórios

Base normativa	Resposta do gestor
regulamento ou em demonstrativos anteriores; e b) eventuais alterações nesses critérios, caso já descritos.	decorrem de condenações judiciais contra entes públicos e são adquiridos dos respectivos titulares por cessão. Por isso, os critérios de concessão de crédito citados na norma correspondem, nesta classe, aos critérios de seleção e aquisição dos precatórios adotados pelo originador e verificados pelo gestor: • Tese jurídica, validação do processo e procedimentos judiciais, regularidade de intimações, representações, fases processuais, trânsito em julgado da decisão, cumprimento de acordo com sentença e/ou acordão, análise da regularidade de cálculos, expedição do ofício requisitório, transmissão e inclusão em orçamento, ausência de impugnação ou de discussão pendente sobre o valor, capacidade financeira do ente devedor, regime e previsão de pagamento; • legitimidade do cedente e regularidade da cadeia de titularidade, diligência sobre o cedente; • deságio e prazo esperado de pagamento
III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.	Não houve alteração. Os direitos creditórios foram cedidos sem coobrigação dos cedentes e não contam com garantias adicionais. O risco de crédito da carteira é o dos entes públicos devedores (ver Anexo I).
IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.	a) As aquisições foram formalizadas por escritura pública firmados individualmente com cada titular do precatório, com originação da STZ Capital. Os termos seguem o modelo padrão de cessão de direitos creditórios, aplicado aos precatórios. No trimestre foram adquiridos 7 precatórios, com valor de aquisição de R$ 816.204,47. Os 2 precatórios do Município de Bom Princípio/RS foram adquiridos em 30/06/2026, último dia do trimestre anterior. As aquisições estão detalhadas no Anexo I. b) A cessão tem caráter definitivo. Os termos de cessão transferem integralmente à classe a titularidade dos direitos creditórios, sem coobrigação dos cedentes.
V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.	Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre. A movimentação da carteira de direitos creditórios limitou-se às aquisições descritas no item IV, sem recebimentos, liquidações ou amortizações. Assim, não houve impacto no patrimônio líquido nem na rentabilidade.
VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação.	Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre.

quarter@quarterinvestimentos.com.br
www.quarterinvestimentos.com.br

Base normativa	Resposta do gestor
VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.	A carteira está em fase de formação: 7 dos 9 precatórios em carteira foram adquiridos no trimestre, e um único originador responde por 100% dos direitos creditórios. Uma descontinuidade da originação ou da cessão não afetaria os precatórios já adquiridos. A cessão é definitiva, e esses ativos continuam atualizados até o pagamento pelos entes devedores, previsto entre 31/12/2027 e 31/12/2028. Não haveria, portanto, impacto direto no patrimônio líquido. O impacto seria na rentabilidade e na composição da carteira. Sem novas aquisições, os recursos disponíveis e os que vierem a ser captados ficariam aplicados em ativos financeiros de liquidez, de rentabilidade em geral inferior à dos precatórios. Além disso, a concentração atual por devedor seria mantida (o maior, Município de Bombinhas/SC, representa 31,8% da carteira de direitos creditórios). Também poderia ficar comprometido o enquadramento na alocação mínima em direitos creditórios prevista no regulamento.
VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.	Não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros. Em 30/09/2026, os 9 precatórios estavam a vencer, classificados no nível A de risco e sem provisão para perdas. O primeiro vencimento previsto é 31/12/2027, de modo que não havia fluxos programados no trimestre. Também não houve liquidação ou amortização antecipada.
Art. 27, inciso V, alínea "e" – Precatórios federais (classe destinada ao público em geral)	
e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais: 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento, com avaliação fundamentada sobre a chance de êxito.	Não aplicável. A classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, e todos os cotistas estão enquadrados nessa categoria.

Anexo I – Direitos creditórios em carteira em 30/09/2026

Processo	Ente devedor	Esfera	Aquisição	Vencimento	Valor de aquisição (R$)	Valor presente (R$)
5195337-55.2025.8.21.7000	Município de Bom Princípio/RS	Municipal	30/06/2026	30/06/2028	49.307,61	52.477,48
5195458-83.2025.8.21.7000	Município de Bom Princípio/RS	Municipal	30/06/2026	30/06/2028	66.047,78	72.002,85

Processo	Ente devedor	Esfera	Aquisição	Vencimento	Valor de aquisição (R$)	Valor presente (R$)
5183715-42.2026.8.21.7000	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Federal	14/07/2026	31/08/2028	95.778,55	101.237,41
5036790-35.2025.4.04.9388	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Federal	24/07/2026	31/12/2027	41.328,95	42.915,86
5057533-75.2026.8.24.0000	Município de Bombinhas/SC	Municipal	05/08/2026	31/12/2028	295.443,99	306.918,95
20260129263P	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Federal	13/08/2026	31/12/2028	72.897,90	74.837,96
0210910-18.2026.4.05.0000	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	Federal	28/08/2026	31/12/2027	137.994,79	140.492,78
0000685-09.2026.5.06.0000	Estado de Pernambuco	Estadual	23/09/2026	31/12/2028	59.789,13	60.006,97
5203701-16.2025.8.21.7000	Município de Santa Rosa/RS	Municipal	28/09/2026	30/06/2028	112.971,16	113.158,11
Total					**931.559,86**	**964.048,37**

Fonte: relatório de estoque da classe, data de referência 30/09/2026. Todos os direitos creditórios estão a vencer, com risco nível A, sem PDD e sem coobrigação. Atualização pelo IPCA.

Anexo II – Concentração por ente devedor em 30/09/2026

Ente devedor	Esfera	Qtde.	Valor presente (R$)	% carteira
Município de Bombinhas/SC	Municipal	1	306.918,95	31,8%
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Federal	3	218.991,23	22,7%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	Federal	1	140.492,78	14,6%
Município de Bom Princípio/RS	Municipal	2	124.480,33	12,9%
Município de Santa Rosa/RS	Municipal	1	113.158,11	11,7%
Estado de Pernambuco	Estadual	1	60.006,97	6,2%
Total		**9**	**964.048,37**	**100,0%**

Porto Alegre, 05/11/2026

FABIO XAVIER RECH:80164722068

Assinado de forma digital por FABIO XAVIER RECH:80164722068
Dados: 2026.11.05 13:37:46 -03'00'

Quarter Investimentos
CNPJ: 11.797.258/0001-87
Fabio Rech – Diretor responsável pela gestão de recursos